

CONTRATO Nº 11/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA
SERVIDORES DA AUTARQUIA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA
DE GUAÍRA E A EMPRESA BALUGOLI &
OLIVEIRA LTDA

O **DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA (DEAGUA)**, com sede administrativa à Rua 12 nº. 315, Centro, nesta cidade de Guaíra – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 48.344.022/0001-03 e Inscrição Estadual: Isento, neste ato representado pelo Diretor, Sr. Lucas Soares Eleodoro, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 324.420.008-73 e RG nº 41.288.209-7 SSP/SP, nomeado pela Portaria nº 13.556/2023, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BALUGOLI & OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.449.000/0001-52, com sede na Rua Seis, nº 2112A, bairro Jardim Santa Rita, CEP 14.620-000, no Município de Orlândia, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor João Paulo Balúgoli, portador da Cédula de Identidade nº 42.674.701 e CPF nº 329.242.608-17, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 347, bairro Centro, CEP 14660-000, no Município de Sales de Oliveira/SP, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 89/2024, Dispensa de Licitação nº 08/2024, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de uniformes para servidores da autarquia, conforme especificações do Termo de Referência que é parte integrante e indissociável do presente contrato.
- 1.2. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução é por entrega imediata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO LOCAL ENTREGA

- 3.1. A empresa deverá entregar os materiais na Sede Administrativa do DEAGUA localizada na Rua 12, nº 315, bairro Centro no município de Guaíra.
- 3.2. O prazo de entrega dos bens é de 60 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

3.3. A empresa deverá comunicar, com 48h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos produtos, por escrito ou pelo telefone (17) 3330-1500.

3.4. O não cumprimento dos prazos deste Termo de Referência e daqueles acordados com o órgão fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se ainda a:

4.1.1. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

4.1.2. O produto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

4.1.3. Executar/efetuar toda a organização técnica e administrativa, de modo a conduzir os serviços eficaz e eficientemente;

4.1.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

4.1.5. Responder por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros;

4.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;

4.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

4.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.9. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.

4.1.10. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.11. Regularizar, quando notificada pelo Departamento de Esgoto e Água de Guaíra, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas do produto entregue;

4.1.13. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

- 4.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.16. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 4.1.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 6.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2.021;
- 6.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 6.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.8. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e especialmente do Termo de Referência e anexos;
- 6.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1. O valor do contrato é de R\$ 21.040,00 (vinte e um mil e quarenta reais), conforme tabela abaixo:

Descrição	Unid	Qtde	Valor Unit	Valor Total
Camisa Profissional Gola Italiana manga longa masculina, 100% algodão, brim leve, gramatura 200g/m², com um bolso frontal do lado esquerdo bordado com o logo da autarquia, com gola e costura reforçada, aplicação de faixa refletiva cinza de 2,5 cm junto com tecido fluorescente na cor verde, 2,5 cm de cada lado da faixa refletiva cinza, circundando na altura do abdômen, e nas mangas na altura dos braços; o refletivo cinza deverá ser resistente à lavagem doméstica e de acordo com a ABNT NBR 15292:2005, devidamente comprovado através de laudo emitido por laboratório; a fita refletiva deverá acompanhar a mesma elasticidade do tecido da camiseta, costurada com linha forte e de boa qualidade para que não solte. Tamanhos: P, M, G, GG, EG, e quando necessária confecção sob medida. Cor: azul.	Und	30	R\$ 70,50	R\$ 2.115,00
Camisa Profissional Gola Italiana manga longa Feminina, 100% algodão, brim leve, gramatura 200g/m², com um bolso frontal do lado esquerdo bordado com o logo da autarquia, com gola e costura reforçada, aplicação de faixa refletiva cinza de 2,5 cm junto com tecido fluorescente na cor verde, 2,5 cm de cada lado da faixa refletiva cinza, circundando na altura do abdômen, e nas mangas na altura dos braços; o refletivo cinza deverá ser resistente à lavagem doméstica e de acordo com a ABNT NBR 15292:2005, devidamente comprovado através de laudo emitido por laboratório; a fita refletiva deverá acompanhar a mesma elasticidade do tecido da camiseta, costurada com linha forte e de boa qualidade para que não solte. Tamanhos: P, M, G, GG, EG, e quando necessária confecção sob medida. Cor: azul.	Und	5	R\$ 70,50	R\$ 352,50

Camisa Profissional Gola Italiana manga curta masculina, 100% algodão, brim leve, gramatura 200g/m², com um bolso frontal do lado esquerdo bordado com o logo da autarquia, com gola e costura reforçada, aplicação de faixa refletiva cinza de 2,5 cm junto com tecido fluorescente na cor verde, 2,5 cm de cada lado da faixa refletiva cinza, circundando na altura do abdômen, e nas mangas na altura dos braços; o refletivo cinza deverá ser resistente à lavagem doméstica e de acordo com a ABNT NBR 15292:2005, devidamente comprovado através de laudo emitido por laboratório; a fita refletiva deverá acompanhar a mesma elasticidade do tecido da camiseta, costurada com linha forte e de boa qualidade para que não solte. Tamanhos: P, M, G, GG, EG, e quando necessária confecção sob medida. Cor: azul.	Und	60	R\$ 65,50	R\$ 3.930,00
Camisa Profissional Gola Italiana manga curta feminina, 100% algodão, brim leve, gramatura 200g/m², com um bolso frontal do lado esquerdo bordado com o logo da autarquia, com gola e costura reforçada, aplicação de faixa refletiva cinza de 2,5 cm junto com tecido fluorescente na cor verde, 2,5 cm de cada lado da faixa refletiva cinza, circundando na altura do abdômen, e nas mangas na altura dos braços; o refletivo cinza deverá ser resistente à lavagem doméstica e de acordo com a ABNT NBR 15292:2005, devidamente comprovado através de laudo emitido por laboratório; a fita refletiva deverá acompanhar a mesma elasticidade do tecido da camiseta, costurada com linha forte e de boa qualidade para que não solte. Tamanhos: P, M, G, GG, EG, e quando necessária confecção sob medida. Cor: azul.	Und	10	R\$ 65,50	R\$ 655,00

Camiseta gola pólo, manga longa masculina, 100% algodão, fio 30.1 penteado, com um bolso frontal do lado esquerdo bordado com o logo da autarquia, com gola, punho e costura reforçada, aplicação de faixa refletiva cinza de 2,5 cm junto com tecido fluorescente na cor verde, 2,5 cm de cada lado da faixa refletiva cinza, circundando na altura do abdômen, e nas mangas na altura dos braços; o refletivo cinza deverá ser resistente à lavagem doméstica e de acordo com a ABNT NBR 15292:2005, devidamente comprovado através de laudo emitido por laboratório; a fita refletiva deverá acompanhar a mesma elasticidade do tecido da camiseta, costurada com linha forte e de boa qualidade para que não solte. P, M, G, GG, EG, e quando necessária confecção sob medida. Cor: azul.	Und	15	R\$ 55,50	R\$ 832,50
Camisa gola pólo manga curta, masculina, tecido Piquet PV Anti Pilling – 088 (35% viscose e 65% poliéster), linha profissional, com gola azul, com um bolso frontal do lado esquerdo bordado com o logo da autarquia, com punho e costura reforçada, tamanhos: P, M, G E GG e quando necessária confecção sob medida. Cor: azul.	Und	28	R\$ 55,50	R\$ 1.554,00
Camisa gola pólo manga curta, feminina, tecido Piquet PV Anti Pilling – 088 (35% viscose e 65% poliéster), linha profissional, com gola azul, bordado frontal do lado esquerdo com o logo da autarquia, com gola, punho e costura reforçada, tamanhos: P, M, G E GG e quando necessária confecção sob medida. Cor: azul.	Und	24	R\$ 55,50	R\$ 1.332,00

Calça masculina operacional, 100% algodão, brim pesado, gramatura 260g/m², cós postiço de 4,5 cm, fechamento através de 1 botão, vista com zíper de metal de boa qualidade, com 7 passantes de 1 cm de largura sobrepondo o cós (deixando um espaço de 5 cm para passar o cinto), 2 bolsos frontais tipo faca, 2 bolsos traseiro chapado com palas de costura dupla, com aplicação de faixa refletiva cinza de 2,5 cm junto com tecido fluorescente na cor verde, 2,5 cm de cada lado da faixa refletiva cinza, circundando as pernas aplicadas abaixo do joelho; o refletivo cinza deverá ser resistente à lavagem doméstica e de acordo com a ABNT NBR 15292:2005, devidamente comprovado através de cópia simples de laudo emitido por laboratório; a fita refletiva deverá acompanhar a mesma elasticidade do tecido, costurada com linha forte e de boa qualidade para que não solte. Cor: azul.	Und	105	R\$ 55,50	R\$ 5.827,50
Calça feminina operacional, 100% algodão, brim pesado, gramatura 260g/m², cós postiço de 4,5 cm, fechamento através de 1 botão, vista com zíper de metal de boa qualidade, com 7 passantes de 1 cm de largura sobrepondo o cós (deixando um espaço de 5 cm para passar o cinto), 2 bolsos frontais tipo faca, 2 bolsos traseiro chapado com palas de costura dupla, com aplicação de faixa refletiva cinza de 2,5 cm junto com tecido fluorescente na cor verde, 2,5 cm de cada lado da faixa refletiva cinza, circundando as pernas aplicadas abaixo do joelho; o refletivo cinza deverá ser resistente à lavagem doméstica e de acordo com a ABNT NBR 15292:2005, devidamente comprovado através de cópia simples de laudo emitido por laboratório; a fita refletiva deverá acompanhar a mesma elasticidade do tecido, costurada com linha forte e de boa qualidade para que não solte. Cor: azul.	Und	15	R\$ 67,90	R\$ 1.018,50

Camiseta manga curta: camiseta de malha fria pv(67% poliéster e 33% viscose), gramatura da malha de 160 g/m². Com logo em silk no lado esquerdo no peito. Unissex. Tamanhos: P, M, G E GG e quando necessária confecção sob medida. Cor: branca.	Und	24	R\$ 42,00	R\$ 1.008,00
Camisa masculina manga curta confeccionada em tecido PROFIT, 67% poliéster e 33% algodão em gramatura 120 gr/m2, tecido duplo na gola, pala dupla, um bolso na frente na parte superior do lado esquerdo, com o logo da autarquia bordado no bolso. Tamanhos: P, M, G e GG e quando necessária confecção sob medida. Cor: azul.	Und	8	R\$ 105,00	R\$ 840,00
Camisa feminina manga curta confeccionada em tecido PROFIT, 67% poliéster e 33% algodão em gramatura 120 gr/m2, tecido duplo na gola, pala dupla, um bolso na frente na parte superior do lado esquerdo, com o logo da autarquia bordado no bolso. Com botões triplos no busto. Tamanhos: P, M, G e GG e quando necessária confecção sob medida. Cor: azul.	Und	7	R\$ 105,00	R\$ 735,00
Camisa masculina manga longa confeccionada em tecido PROFIT, 67% poliéster e 33% algodão em gramatura 120 gr/m2, tecido duplo na gola, pala dupla, um bolso na frente na parte superior do lado esquerdo, com o logo AGUAIRA bordado no bolso. Tamanhos: P, M, G e GG e quando necessária confecção sob medida. Cor: azul.	Und	6	R\$ 105,00	R\$ 630,00
Camisa feminina manga longa confeccionada em tecido PROFIT, 67% poliéster e 33% algodão em gramatura 120 gr/m2, tecido duplo na gola, pala dupla, um bolso na frente na parte superior do lado esquerdo, com o logo AGUAIRA bordado no bolso. Tamanhos: P, M, G e GG e quando necessária confecção sob medida. Cor: azul.	Und	2	R\$ 105,00	R\$ 210,00

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais

de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 105 da Lei 14.133, de 2.021.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8.1.2. Acréscimos, supressões ou modificações do Contrato, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pela CONTRATANTE através de aditamento, respeitadas as disposições previstas nos artigos 57 e 65 da lei 14.133/2.021 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias**, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dia entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, desde que tal desequilíbrio se dê em razão de fato notório e superveniente.

10.1.1. A revisão de que trata o parágrafo anterior só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer, comprovadamente, desequilíbrio econômico-financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado da Assessoria Técnica, mediante solicitação da CONTRATADA.

10.1.2. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da proposta).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2.021, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos financeiros para execução do objeto desta licitação são próprios da Autarquia Municipal e estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

040101 – Departamento de Administração e Controle

17.122.0020.2059.000 – Manutenção do Departamento de Administração e Controle

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

040102 - Departamento de Estação de Tratamento de Água e Esgoto

17.512.0020.2061.0000 – Manutenção do Departamento de Estação de Tratamento de Água e Esgoto

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

040103 – Departamento de Obras

17.512.0020.2103.0000 – Manutenção do Departamento de Obras

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

12.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas na Lei Orçamentária Anual ou termo de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida pelo servidor **Vitor Hugo Fischer de Barros Gregório, inscrito no CPF nº 406.864.608-20**, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.

13.2. Contratante e Contratada estabelecem contato recíproco através de e-mail, telefone ou outro meio possível, oportunamente indicado, que terá validade para prática de todos os atos durante a vigência do Contrato;

13.3. A forma de aferição/medição do produto para efeito de pagamento será com base no resultado do material aplicado, conforme cronograma de atividade apresentado pela CONTRATADA, que será atestado pelo Gestor/Gestor/Fiscal Contratual;

13.4. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da Administração, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

13.5. Ainda caberá à Gestora/Gestor/Fiscal Contratual a avaliação da conformidade dos produtos e dos produtos entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As penalidades aplicáveis reger-se-ão de acordo com o estabelecido nos artigos 155 e 156 e seguintes da Lei no 14.133/21:

§1 - A CONTRATADA, se descumprir as condições do Termo de Referência e deste Contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- advertência;

- multa de 0,2% (zero dois por cento) por dia de atraso, na execução da prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 6% (seis por cento).
- Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da Ordem de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.
- Impedimento de licitar e de contratar com o Departamento de Esgoto e Água de Guaíra, pelo prazo de até cinco anos;

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- 14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 14.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Autarquia Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas serão recolhidas em favor do Departamento de Água e Esgoto de Guaíra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- IV. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- V. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- VI. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VII. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VIII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- IX. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- X. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

- I. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna

ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.2. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A extinção deste Contrato poderá ser:

16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 138 da lei 14.133/21;

16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

16.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

16.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Quando a extinção ocorrer com base no § 2º incisos I e IX desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

16.6. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16.7. O termo de extinção deverá indicar, conforme o caso:

16.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3. Indenizações e multas, quando for o caso.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guaíra/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Guaíra-SP, 04 de abril de 2024.

Departamento de Esgoto e Água de Guaíra (DEAGUA)

Documento assinado digitalmente
 **JOAO PAULO BALUGOLI**
Data: 04/04/2024 10:35:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Balugoli & Oliveira LTDA

Testemunhas

Renato Garcia Leal Filho
RG nº 45.716.365-3

Rodrigo Pereira Gonçalves
RG nº 40.664.263-1